



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 06 DE JULHO DE 2021

Indica ao Poder Executivo Municipal a adoção das medidas pertinentes para a inclusão de todas as mulheres lactantes, incluindo aquelas sem comorbidades, no grupo de prioridade para o recebimento da vacina a Covid-19 (Coronavírus) para o combate e erradicação do vírus Covid-19 na forma que indica.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - A inclusão das mulheres lactantes com ou sem comorbidades, do Município de Juazeiro do Norte devem ser inseridas ao Grupo Prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus COVID-19 no município supracitado, com intuito de proteger e a segurar à saúde e vida das lactantes e dos amamentados.

Parágrafo Único- Para seguimento desta Lei, a imunização das mulheres lactantes além de representar a garantia do direito humano à saúde e proteção constitucional da maternidade, intensifica ao aleitamento materno de forma segura.

Art. 2º- A vacinação das lactantes será realizada pelo órgão municipal competente, concedido a realização de convenção ou parcerias para a prática, de forma gratuita aqueles que se trata esta Lei.

Art. 3º- A desembolso das despesas de execução desta Lei ocorrerão a conta dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, caso necessário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2021.

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente

Autoria: José Ivanildo Rosendo do Nascimento



LEI Nº 5175, de 16 de julho de 2021.

Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal a adoção das medidas pertinentes para a inclusão de todas as mulheres lactantes, incluindo aquelas sem comorbidades, no grupo de prioridade para o recebimento da vacina a Covid-19 (Coronavírus) para o combate e erradicação do vírus Covid-19 na forma que indica.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A inclusão das mulheres lactantes com ou sem comorbidades, do Município de Juazeiro do Norte devem ser inseridas ao Grupo Prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus COVID-19 no município supracitado, com intuito de proteger e a segurar à saúde e vida das lactantes e dos amamentados.

Parágrafo Único- Para seguimento desta Lei, a imunização das mulheres lactantes além de representar a garantia do direito humano à saúde e proteção constitucional da maternidade, intensifica ao aleitamento materno de forma segura.

Art. 2º- A vacinação das lactantes será realizada pelo órgão municipal competente, concedido a realização de convenção ou parcerias para a prática, de forma gratuita aqueles que se trata esta Lei.

Art. 3º- O desembolso das despesas de execução desta Lei ocorrerão a conta dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, caso necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

GLÉDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE